



REGIMENTO DO NÚCLEO DE IMAGEM E SOM (NIS)

**TÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Núcleo da Imagem e Som (NIS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) é um ente acadêmico, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROExC), e destinado à produção de programas e institucionais em vídeo, filme para cinema, peças para divulgação *on-line*, e produtos em CD, DVD, em quaisquer suportes e para quaisquer mídias que venham a ser criadas no âmbito do audiovisual.

Art. 2º O NIS, para cumprir sua finalidade, se propõe a:

- I. desenvolver projetos de programas e séries para TV e internet, em vídeo, DVD ou quaisquer outros suportes de imagem e som que propiciem o registro e confecção de produtos culturais relacionados à atividade e produção acadêmica, extensionista e cultural da UNIRIO e da Comunidade através dos meios disponíveis, tais como: UTV – Canal Universitário do Rio de Janeiro –, internet, cinema, rádio e TV, e demais veículos de divulgação cultural;
- II. dimensionar equipe, equipamento e custos operacionais necessários aos projetos e produções de sua área. Assessorar os setores competentes no sentido de obtenção de recursos ou estratégias de apoio aos seus projetos;
- III. assessorar projetos e produções dos diversos setores da UNIRIO – Centros, Unidades, entre outros – para a adequação das realizações que se destinem a confecção de vídeos;
- IV. criar um acervo próprio de imagens e registros sonoros – Banco de Imagens e Sons – que atenda a seus projetos e realização de seus produtos;
- V. representar a UNIRIO nas instâncias pertinentes, tais como: Conselho de Programação da UTV, Congressos, Encontros e demais eventos relativos à área de Imagem e Som – televisão, vídeo, rádio, internet e outras mídias;
- VI. selecionar, em conselho interno e por meio de editais, temas e eventos que possam ser objeto de projetos de produção na área de vídeo para – e que estimulem – o fluxo de informações sobre atividades desenvolvidas na UNIRIO;
- VII. encaminhar os programas, peças institucionais, chamadas, projetos e produções a serem veiculados pela UNIRIO na UTV ou em quaisquer mídias e formatos de realização audiovisual que lhe sejam atribuídos.



## **TÍTULO II DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS**

Art. 3º O NIS é composto pelas seguintes categorias profissionais:

- I. profissionais de rádio, televisão e multimídia, integrantes do quadro de servidores desta Universidade, ou contratados ou colaboradores designados para integrar o Núcleo em caráter definitivo ou eventual;
- II. profissionais administrativos para as funções próprias de escritório e demais atividades que venham a requerer serviços de ordem administrativa (secretaria, almoxarifado, arquivo, entre outros);
- III. estudantes das áreas de atividade pertinentes às atividades constantes do inciso I, por meio de programas de estágio e convênios específicos;
- IV. bolsistas de programas de treinamento profissional em serviço;
- V. colaboradores de outras instituições, por intermédio de convênios firmados com a UNIRIO.

Art. 4º São direitos dos integrantes do NIS:

- I. ter acesso ao material documental e técnico referente a suas atividades específicas;
- II. participar das atividades administrativas, de produção e finalização desenvolvidas pelo Núcleo, de acordo com suas atribuições funcionais;
- III. participar de programas ou cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional que atendam às conveniências do Núcleo.

Art. 5º São deveres dos integrantes do NIS:

- I. contribuir para a preservação, ampliação e organização do acervo documental do NIS, no que se refere aos produtos escritos, sonoros, visuais e em qualquer suporte em que venham a ser produzidos;
- II. participar das atividades de planejamento, produção, finalização e administração, de acordo com a função de cada um;
- III. participar das atividades culturais e de representação promovidas pelo Núcleo ou a ele atribuídas;
- IV. contribuir para o funcionamento e desenvolvimento do Núcleo;
- V. promover a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da UNIRIO.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Art. 6º O NIS será gerido por um Coordenador com experiência comprovada na área de produção de audiovisual, pertencente ao quadro funcional da UNIRIO.

§ 1º O Coordenador poderá ser ajudado no desempenho de suas funções por comissões provisórias ou equipes de trabalho constituídas para fins específicos, e por pessoal administrativo, assim como recorrer à consultoria externa, quando necessário.

§ 2º O Conselho Interno de Programação será composto por um (1) representante indicado pela PROExC e três (3) representantes do NIS.

Art. 7º São atribuições do Coordenador:

- I. representar o Núcleo internamente, perante a Reitoria e demais instâncias acadêmicas e administrativas da UNIRIO;
- II. representar o Núcleo externamente, perante a UTV e as demais organizações referentes a suas atividades próprias; ou designar representante, quando oportuno, em concordância com a conveniência da Universidade;
- III. coordenar o funcionamento e a rotina do Núcleo, seus profissionais, estagiários e colaboradores;
- IV. orientar a formatação e adequação dos projetos encaminhados pelo Conselho Interno de Programação;
- V. dimensionar e escalar equipes de planejamento e realização dos projetos em vídeo e demais suportes pertinentes ao Núcleo, de modo a viabilizar sua execução;
- VI. indicar necessidades técnicas, materiais e orçamentárias para a realização dos projetos a serem executados pelo Núcleo;
- VII. zelar pela atualização técnica, funcional e administrativa do Núcleo;
- VIII. recorrer à consulta especializada para cada uma das atribuições acima, sempre que necessário, seja de integrantes da equipe, seja de setores da UNIRIO, seja ainda de consultoria específica, desde que aprovada pelas instâncias competentes – Reitoria e/ou suas Pró-Reitorias;
- IX. elaborar planos e relatórios anuais de gestão e execução do Núcleo.

Art. 8º Quanto ao acesso e utilização de equipamentos do NIS:

- I. pesquisadores da UNIRIO poderão requisitar os equipamentos disponíveis no NIS por meio de memorando, sendo a permissão de utilização condicionada à disponibilidade do material;
- II. a permissão de uso de qualquer equipamento será condicionada a treinamento prévio do usuário pelo NIS;
- III. o acesso de professores, visitantes e pesquisadores-colaboradores será feito mediante autorização formal do Coordenador do NIS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

#### **TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO**

Art. 9º Constituem patrimônio do NIS:

- I. o equipamento técnico e qualquer material permanente ao Núcleo designado;
- II. o acervo de documentos e produtos escritos, sonoros, visuais, iconográficos e em quaisquer suportes que venham a ser produzidos ou adquiridos em função de suas atividades;
- III. os legados, doações e heranças ao Núcleo destinados;
- IV. donativos;
- V. auxílios que lhe forem conferidos pelos poderes públicos;
- VI. recursos provenientes de atividade própria ou de qualquer órgão ou mecanismo de fomento, apoio, patrocínio, condizentes com os seus objetivos e com os da UNIRIO.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela PROExC, quando necessário.